



LEI Nº 2.105 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a suplementação de verba do orçamento vigente.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura na contabilidade municipal um crédito suplementar no valor de R\$ 821.000,00 (Oitocentos e Vinte e Um Mil Reais), para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente.

01 – GABINETE DO PREFEITO	01 – Gabinete do Prefeito		
	Dependências		
004 – 31.90.13.00.00.00 – 01.110	Obrigações Patronais	R\$	20.000,00
03 – SEC. FINANÇAS E ORÇAMENTO	01 – Setor de Finanças		
038 – 31.90.11.00.00.00 – 01.110	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	100.000,00
04 – SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA	01 – Setor Ensino Fundamental		
045 – 31.90.11.00.00.00 – 01.220	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	110.000,00
046 – 31.90.13.00.00.00 – 01.220	Obrigações Patronais	R\$	30.000,00
04 – SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA	02 – Setor do Fundeb		
060 – 31.90.11.00.00.00 – 02.262	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	30.000,00
063 – 31.90.11.00.00.00 – 02.262	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	30.000,00
072 – 31.90.11.00.00.00 – 02.261	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	60.000,00
073 – 31.90.13.00.00.00 – 02.261	Obrigações Patronais	R\$	30.000,00
04 – SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA	008 – Setor de Fomento a Cultura		
103 – 31.90.11.00.00.00 – 01.110	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	5.000,00
05 – SEC. SAÚDE E SANEAMENTO	01 – Fundo Municipal de Saúde		
112 – 31.90.11.00.00.00 – 01.310	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	100.000,00
114 – 31.90.13.00.00.00 – 01.310	Obrigações Patronais	R\$	60.000,00
05 – SEC. SAÚDE E SANEAMENTO	003 – Vigilância em Saúde		
298 – 31.90.11.00.00.00 – 05.300	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	15.000,00
299 – 31.90.13.00.00.00 – 05.300	Obrigações Patronais	R\$	6.000,00
05 – SEC. SAÚDE E SANEAMENTO	004 – Atenção Básica		
135 – 31.90.11.00.00.00 – 05.300	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	30.000,00
136 – 31.90.13.00.00.00 – 05.300	Obrigações Patronais	R\$	20.000,00
06 – SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	02 – Fundo Municipal Assist. Social		

Handwritten signatures



169 – 31.90.11.00.00.00 – 01.510	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	30.000,00
09 – SERV. AGRIC. MEIO AMBIENTE	02 – Setor de Meio Ambiente		
228 – 31.90.11.00.00.00 – 01.110	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	90.000,00
229 – 31.90.13.00.00.00 – 01.110	Obrigações Patronais	R\$	15.000,00
13 – SETOR DE ARRECAÇÃO	01 – Setor de Arrecadação Tributária		
254 – 31.90.11.00.00.00 – 01.110	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	30.000,00
255 – 31.90.13.00.00.00 – 01.110	Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
TOTAL GERAL		R\$	821.000,00

Art. 2º - A presente suplementação será coberta com as seguintes anulações do orçamento vigente.

02 – SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	01 – Setor de Administração Geral		
027 – 31.90.11.00.00.00 – 01.110	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	450.000,00
028 – 31.90.13.00.00.00 – 01.110	Obrigações Patronais	R\$	50.000,00
08 – SERVIÇOS MUNICIPAIS	01 – Setor de Serviços Urbanos		
210 – 31.90.11.00.00.00 – 01.110	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	121.000,00
09 – SERV. AGRIC. MEIO AMBIENTE	01 – Setor de Abastecimento Extensão Rural		
233 – 31.90.11.00.00.00 – 01.110	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	200.000,00
TOTAL GERAL		R\$	821.000,00

Art. 3º - O crédito suplementar aberto pelo artigo primeiro terá como cobertura as anulações previstas no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 16 de Dezembro de 2019.


RONALDO RÍVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos